

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do IFSC.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, na 49ª Reunião Extraordinária, em 29 de novembro de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna do IFSC (anexo 1).

Art. 2º – Revogar a Resolução *ad referendum* Consup nº 08/2020.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.043962/2022-43

REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFSC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental (Audin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) é uma unidade técnica de auditoria e assessoramento, que na estrutura organizacional do IFSC está vinculada ao Conselho Superior (Consup) da Instituição e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A Audin executará as suas atividades em consonância com as diretrizes do IFSC, das normas e instruções emanadas do Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Considerando que a estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve contemplar as três linhas da gestão, que devem comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, a Audin atua na terceira linha de defesa, realizando atividades de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Parágrafo único. A atuação da Audin tem caráter preventivo, corretivo e de assessoramento à alta administração da Entidade.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E PROPÓSITO DA AUDIN

Art. 4º A Auditoria Interna do IFSC tem como missão adicionar valor e melhorar as operações do IFSC, auxiliando-o a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, em benefício da sociedade.

Parágrafo único. A Audin tem a responsabilidade de dar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria

Art. 5º A atividade de auditoria interna da Audin tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional do IFSC, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Parágrafo único. Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São competências da Audin:

I - elaborar Plano Anual de atividades de Auditoria Interna (PAINT), do exercício seguinte, alinhado com os objetivos estratégicos do IFSC e em consonância com Instruções Normativas que norteiam este instrumento;

II - elaborar o Planejamento Operacional, detalhando os procedimentos e instrumentos que serão utilizados para cada ação prevista no PAINT;

III - verificar a qualidade dos controles internos administrativos, para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - examinar e emitir parecer prévio, quando for o caso, sobre a prestação de contas anual do IFSC;

V - avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

VI - avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

VII - avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;

VIII - apurar situações irregulares que se detectem possíveis fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos;

IX - monitorar periodicamente o atendimento de recomendações feitas nos relatórios de auditoria interna;

X - auxiliar a diretoria executiva no monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externos ao IFSC;

XI - emitir opinião, de acordo com as normas vigentes, sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFSC, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

XII - realizar atividades de consultoria e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controle, quando a Audin julgar necessário;

XIII - reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos pertinentes, inclusive àqueles solicitados pelo CONSUP;

XIV - prestar informações, por meio dos relatórios técnicos, às unidades responsáveis pela administração, planejamento, orçamento, programação financeira e de gestão de pessoas, que permitam aperfeiçoar essas atividades;

XV - propor ações corretivas para melhoria da gestão, derivadas da execução de atividades de auditoria;

XVI - propor a instauração de processo administrativo, quando for o caso, frente a indícios e evidências de impropriedades e irregularidades, derivadas da execução de atividades de auditoria;

XVII - acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, identificadas em atividades de auditoria, verificando os respectivos ressarcimentos dos prejuízos causados ao erário;

XVIII - comunicar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna ao CONSUP e ao Reitor;

XIX – garantir que, a comunicação de que trata o inciso XVIII do *caput* deste artigo, deve contemplar, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado; as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada;

XX - comunicar, tempestivamente, à Controladoria-Geral da União (CGU), os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, depois de haver dado ciência à gestão do IFSC e esgotadas todas as medidas corretivas sob o ponto de vista administrativo para ressarcir à entidade;

XXI - informar os Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal sobre o acompanhamento das demandas encaminhadas ao IFSC;

XXII - informar à CGU sobre as atividades de auditoria realizadas, no decorrer do exercício;

XXIII - realizar auditorias especiais por solicitação do Conselho ou do Reitor do IFSC, mediante justificativa fundamentada, sujeito a juízo de admissibilidade pela Audin e aprovação pelo CONSUP;

XXIV - identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica e do pessoal de apoio, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;

XXV - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) para encaminhamento à CGU, em consonância com Instruções Normativas que norteiam este instrumento;

XXVI - propor tomada de contas especial quando se verificar que determinada conta não foi prestada ou de que ocorreu alguma impropriedade, desvio ou outra irregularidade que poderá resultar em prejuízo à Instituição, quando for o caso;

XXVII - orientar os gestores quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas, quando for o caso;

XXVIII - apurar denúncias recebidas da ouvidoria nos assuntos de controle interno que não envolvam apurações disciplinares e éticas.

§ 1º As competências da Audin não devem ser confundidas com tarefas de gestão administrativa própria dos gestores.

§ 2º A Audin não tem competência legal para emissão de pareceres jurídicos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA

Art. 7º A Audin, organizada de forma desconcentrada por regionalização e com atuação na Reitoria e em todos os Câmpus do IFSC, é composta por:

- a) Auditor Chefe, que exerce a sua titularidade e;
- b) Auditores regionais.

§1º Nos termos do Regimento Geral do IFSC, poderão ser instituídas novas estruturas e cargos para a Audin por Portaria do Reitor;

§2º A indicação de servidor para ocupar função gratificada pertencente à estrutura organizacional da Audin é prerrogativa do Auditor Chefe, sujeito à homologação do Reitor;

§3º Os auditores regionais são subordinados, administrativamente, ao Auditor Chefe.

§4º A definição dos câmpus de abrangência de cada Auditoria Regional será realizada por meio de Resolução do Consup, após manifestação do Auditor Chefe.

§5º O Auditor Chefe poderá ter como local de exercício a Reitoria ou qualquer câmpus do IFSC, mediante portaria do Reitor.

§6º Os Auditores regionalizados poderão, a pedido, exercer suas atividades em qualquer um dos Câmpus que compõem sua respectiva região, com a autorização do Auditor Chefe e anuência do Reitor, mediante publicação de Portaria.

Art. 8º A Audin funciona de acordo com a estrutura de duplo reporte, segundo a qual o Auditor Chefe se reporta funcionalmente ao Consup e administrativamente ao Reitor, vedada a delegação.

§1º A estrutura de duplo reporte funcional ou administrativo de que trata o caput não importará em mitigação da autonomia técnica e objetividade da atividade de auditoria.

§2º É assegurado ao Auditor Chefe a possibilidade de contatar diretamente os membros e/ou manifestar-se em reuniões do Consup, seja para informar o Conselho de fato relevante ou para prestar informações sobre assuntos que estejam em pauta e sejam afeitos às competências da Audin.

§3º O Consup deve apreciar anualmente a avaliação de desempenho do Auditor Chefe.

Art. 9º A nomeação do titular da Audin deve ser precedida de indicação motivada submetida pelo Reitor ao Consup e, após, ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Reitor deverá empossar o Auditor Chefe em ato contínuo à nomeação.

Art. 10 São requisitos para o exercício do cargo de Auditor Chefe, cumulativamente:

- I – ser servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFSC, estável, preferencialmente ocupante do cargo de auditor;
- II – ser graduado em contabilidade, direito, economia ou administração;
- III- ter experiência mínima de dois anos em auditoria, preferencialmente na área governamental, e desejável uma atuação em cargo ou função de gestão pública, no IFSC ou fora dele;
- IV – ter realizado curso de capacitação nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, com carga horária não inferior a 40 horas, obrigatoriamente concluído nos últimos três anos que antecedem a data da indicação para nomeação.

§ 1º A preferência a que se refere o inciso I consiste em processo de consulta aos servidores ocupantes do cargo de auditor e que preencham também aos demais requisitos do caput.

§2º Inexistindo interessados no processo de consulta previsto no §1º, poderá a nomeação recair para os demais servidores que atendam aos requisitos.

Art. 11. Não poderá ser nomeado como Auditor Chefe:

- I - servidor que tenha ocupado o cargo por qualquer período nos 8 (oito) anos que antecedem a data prevista para a nomeação e posse;
- II - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União (TCU), dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;
- III - responsável por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- IV - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; e

V - responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da legislação vigente.

§1º Em relação ao que trata o inciso I do caput, não se considera como ocupação do cargo de Auditor Chefe a substituição eventual, de acordo com a legislação vigente.

§2º A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do TCU pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas.

Art. 12 O Auditor Chefe exercerá o cargo pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da sua posse, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período, totalizando um mandato contíguo máximo de 6 anos;

§1º Excepcionalmente, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Consup poderá prorrogar o mandato do Auditor Chefe em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes;

§2º Os prazos previstos no caput e no §1º poderão ser mais restritivos se norma maior assim vier a dispor.

Art.13 O Auditor Chefe será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor de sua confiança, homologado pelo Reitor e pelo Consup, o qual será apontado como substituto eventual em Portaria específica.

Parágrafo único. O substituto eventual deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos nos Arts. 10 e 11.

Art. 14 Eventual pedido de exoneração do Auditor Chefe deverá ser submetido ao Consup, nos termos do normativo vigente do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 15. Somente poderá haver a exoneração de titular da Audin após tramitada e aprovada indicação de novo ocupante para o cargo.

Art. 16 É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Além das competências previstas no Regimento Interno do IFSC, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, compete ao Auditor Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audin:

I - desenvolver proposta de Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela Unidade, e encaminhá-lo à CGU e ao Consup do IFSC para sua aprovação;

II - assegurar o cumprimento do PAINT aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

III - desenvolver Planejamento Operacional de cada ação de auditoria com informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo (extensão e profundidade), dos critérios a serem observados, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos;

IV - estabelecer e manter um Programa de Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna, destinado a proporcionar segurança razoável aos seus diversos interessados de que a Auditoria Interna cumpre suas atribuições, conforme seu Estatuto e as normas vigentes; opera de forma eficaz e eficiente; e agrega valor e aperfeiçoa as suas atividades;

V - organizar e distribuir internamente os trabalhos da unidade, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia;

VI - atuar como supervisor dos trabalhos estabelecendo políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas;

VII - encaminhar relatórios de auditoria para as chefias das unidades auditadas, após a discussão prévia dos achados e recomendações da auditoria realizada, bem como encaminhar

síntese dos assuntos tratados nos relatórios aos diretores-gerais, pró-reitores e ao Reitor;

VIII - encaminhar relatórios de auditoria para a CGU, nos termos das normas vigentes;

VIX - definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de documentos de trabalho, preferencialmente em meio digital;

X - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, em relação ao processo de Prestação de Contas Anual e às Tomadas de Contas Especiais;

XI - representar a Audin perante os Conselhos Superiores, Câmpus do IFSC e outras Entidades públicas e privadas;

XII - apresentar ao Consup, periodicamente, relatórios gerenciais sobre a execução do PAINT e os resultados do Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade;

XIII - discutir com o Consup ou com a alta administração, os casos em que a Audin concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XIV - manter o corpo funcional com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível;

XV - avaliar a conduta e a efetividade dos trabalhos executados pelos Auditores Regionais e aplicar as avaliações de desempenho propostas pelo IFSC para fins de progressões, bem como aprovação, ou não, do estágio probatório dos servidores sob sua chefia, incluindo os servidores lotados nas Auditorias Regionais;

XVI - avaliar e homologar os controles de frequências dos servidores lotados nas Auditorias Regionais e na Auditoria Geral, propondo adequações e compensações, em conformidade com os normativos vigentes;

XVII - avaliar proposta de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela Audin;

XVIII - manter o Consup informado tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e/ou materialidade, inclusive interferências de fato, ou veladas na determinação do escopo, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, que imponham ação

imediate por parte daquela instância administrativa;

XIX - convocar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria; e

XX - encaminhar o RAINT ao Consup, para sua ciência.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso II poderá ser feita quando da apresentação do RAINT.

Art. 18. Aos Auditores Regionais competem:

I - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - observar as orientações do Auditor Chefe;

III - em conjunto com o Auditor Chefe, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

IV - participar da elaboração do programa de trabalho;

V - executar as atividades de acordo com o planejamento realizado e cronograma definido;

VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do Auditor Chefe;

VIII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar recomendações e conclusões da auditoria;

IX - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Audin;

X - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XI - comunicar quaisquer situações críticas ou potencialmente significativas ao Auditor Chefe

em tempo hábil;

XII - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao Auditor Chefe;

XIII - participar de reuniões convocadas pela Reitoria e pelo Auditor Chefe;

XIV - realizar outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe dentro de sua área de atuação; e

XV - fazer a avaliação do processo de monitoramento das recomendações.

CAPÍTULO VI

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE, DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 19. A Audin deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 20. No desempenho de suas funções, a Audin tem a prerrogativa de acesso para consulta e análise a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e processos eletrônicos, além de livre acesso a ambientes, equipamentos e *software* da Instituição.

§ 1º No exercício de suas atribuições os Auditores têm prerrogativa de solicitar certidões, documentos, processos, dentre outras informações, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, das unidades administrativas do IFSC, de forma tratada, consolidada ou organizada, em prazo que assinalar.

§ 2º Os prazos assinalados para cumprimento das solicitações de auditoria devem ser estabelecidos com razoabilidade, observando-se, em cada caso, a complexidade do tema, dos documentos e informações a que se referem, o tempo necessário para sua consolidação, organização ou tratamento, além da força de trabalho e demanda ordinária da unidade auditada, podendo haver prorrogações em caso de necessidade.

Art. 21. A Audin selecionará os temas a serem auditados mediante a aplicação da Matriz de Risco, submetida à aprovação do Órgão de Controle, e posteriormente, ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Definidos os temas, a Audin tem a prerrogativa de delimitar o escopo dos trabalhos o que envolve, dentre outros aspectos, a definição de amostras e a escolha das técnicas necessárias para o cumprimento dos objetivos de auditoria, podendo para isso, quando necessário, solicitar a assistência de pessoal interno ou externo ao IFSC que detenha domínio do objeto auditado.

Art. 22. Para manter e assegurar a autoridade da Audin, suas atribuições, forma de atuação, planejamento, orçamento e estrutura são aprovados pelo Consup.

Art. 23. A vinculação hierárquica da Audin ao Consup confere independência à sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como acesso irrestrito, a comunicação e a interação direta do Auditor Chefe com o Consup, inclusive em reuniões reservadas.

Art. 24. Os servidores lotados na Audin deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, em relação a coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Parágrafo único. Eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria devem ser comunicados ao Auditor Chefe ou ao Consup para tomada de providências.

Art. 25. Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Audin não poderão:

I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna, no âmbito do IFSC, que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Auditoria Interna,

no exercício de suas competências;

II - avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;

III - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área; e

V - participar de comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho;

§ 1º Os integrantes da Audin poderão participar de comissões e grupos de trabalho na condição de consultor, no âmbito de sua atuação, sem direito a voto.

§ 2º O Auditor Chefe poderá propor a criação de Grupos de Trabalhos entre os integrantes da Audin para discussão e aprimoramento das atividades do setor;

Art. 26. A conduta dos servidores da Audin deve ser pautada por valores éticos de forma a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

§ 1º Os servidores da Audin devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo de valor ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

§ 2º Os servidores da Audin devem manter conduta íntegra e irreparável, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 27. Os servidores da Audin devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

§ 1º Os recintos destinados às atividades de auditoria interna devem ser de uso exclusivo para tais atividades, ter acesso restrito, de modo a resguardar o sigilo de papéis de trabalho e outros documentos, e em dimensões adequadas para permitir realização de reuniões e oitivas, cabendo ao Auditor Chefe atestar o cumprimento de tais exigências.

§ 2º A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados devem ser analisados pelo Auditor Chefe e deverão estar pautados na regulamentação de acesso à informação e proteção geral de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Art. 28. As atividades de auditoria serão realizadas de acordo com as ações previstas no PAINT.

Art. 29. No exercício da atividade de auditoria interna, há que se considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Art. 30. Deve ser assegurado à Audin o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 31. O PAINT é elaborado anualmente pela Audin conforme normas expedidas pela CGU e submetido à aprovação e supervisão do Consup.

§ 1º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas com base na relação de processos institucionais, classificados por meio de Matriz de Riscos, além dos trabalhos a serem realizados em função de obrigação normativa ou por solicitação da alta administração, devendo nesse caso, ser apresentada justificativa razoável para a seleção.

§ 2º A realização de auditorias por demandas extraordinárias, não previstas no PAINT, ficará condicionada ao julgamento de admissibilidade pela Audin após justificativa fundamentada pelo Reitor, sendo encaminhado expediente ao Consup para alteração do PAINT, no caso de mudanças significativas.

Art. 32. As atividades de auditoria serão realizadas pelos servidores designados em Ordem de Serviço elaborada pelo Auditor Chefe e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 33. Ao encerrar o exercício, a Audin elaborará o RAIN, que contemplará o relato das

atividades de auditoria interna, executadas no exercício anterior e o encaminhará para conhecimento do Consup e CGU.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 34. A Audin manterá o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), contemplando toda a atividade de auditoria interna, por meio de avaliações internas e externas, orientadas à avaliação da qualidade e à identificação de oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. A avaliação externa ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada 5 (cinco) anos.

Art. 35. Visando à indispensável capacitação continuada inerente às atribuições dos integrantes da Audin, deve ser incluído no PAINT a previsão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor interno, incluindo o Auditor Chefe.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atividades de auditoria devem ser executadas exclusivamente por servidores com o cargo de Auditor previsto na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 37. Em situações excepcionais de afastamentos, licenças, cessões ou assunção de cargo comissionado, superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Auditor poderá ser substituído por um técnico administrativo com cargo de nível superior que deverá possuir as mesmas prerrogativas, atribuições e responsabilidades do auditor substituído.

§ 1º A substituição ocorrerá enquanto durar o afastamento, ou até a conclusão do trabalho designado.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica aos casos de afastamentos/ licenças do Auditor Chefe, que será substituído de acordo com o que consta no Art. 13º, deste Regimento.

Art. 38. Os recursos para infraestrutura, pagamento de diárias e passagens para a execução das atividades de auditoria e capacitação dos servidores da Audin, são discriminados no PAINT e aprovados pelo Consup.

Art. 39. Os Auditores Regionais serão subordinados administrativamente ao Auditor Chefe, devendo obedecer às normas de funcionamento administrativo do respectivo Câmpus de lotação.

Art. 40. O Consup, juntamente com a unidade de auditoria interna deve revisar, a cada dois anos, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 41. Compete ao Conselho Superior, por meio de ato regulatório, resolver os casos omissos neste Regimento e complementar normas e procedimentos internos referentes às atividades da Audin.

Art. 42. Devido a forma de organização desconcentrada por regionalização, os auditores internos concorrerão aos processos de afastamento, licenças e consulta eleitoral para Reitor com os demais servidores da Reitoria.